

LEI Nº 334/02

Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a reservar assento em ônibus do Transporte Coletivo Urbano para deficientes Físicos, Gestantes e Idosos e dá outras providências."


A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reservar assentos localizados, preferencialmente, na parte da frente do ônibus do Transporte Coletivo Urbano, dentro do perímetro urbano do Município para uso de deficientes físicos, gestantes (acima de 5 meses) e idosos (acima de 60 anos).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 03 de Junho de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico